

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.109/0001-55, com sede em Brasília/DF - SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, salas 510/511, 5ª andar - Edifício João Carlos Saad, tem sede e foro na cidade de Brasília/DF e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º. A Entidade tem como finalidades precípuas:

I - congregar os Advogados do quadro de profissionais da CEF em todo o território nacional;

II - promover a integração desses profissionais na discussão dos problemas específicos da categoria, na busca de opções que viabilizem a otimização dos recursos disponíveis e a criação de condições outras que resultem em aprimoramento dos trabalhos executados;

III - promover e incrementar a realização de conferências, palestras, cursos, simpósios, seminários e outros, objetivando a reciclagem e/ou aprimoramento intelectual dos seus associados;

IV – coordenar, encaminhar e acompanhar a discussão e o trâmite das reivindicações da categoria perante as autoridades competentes;

V - representar os seus associados judicialmente e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, e em especial a Caixa Econômica Federal e seus dirigentes, no que tange as suas atribuições e prerrogativas decorrentes do cargo de Advogado da CEF;

VI - pugnar pelos interesses de seus associados, especialmente pela melhoria das condições de trabalho;

VII - buscar a permanente valorização do Advogado;

VIII - apresentar moções, inclusive em defesa de seus associados e da CEF;

IX - promover a arrecadação e o rateio dos honorários advocatícios pertencentes ao Advogado da CEF, na forma do Regulamento de Honorários;

X - defender a Administração Pública e os princípios constitucionais que a norteiam.

Parágrafo Único - É expressamente vedada qualquer vinculação político-partidária e religiosa da Entidade.

Art. 3º. A Entidade terá duração indeterminada, somente podendo ser dissolvida pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º Na hipótese de dissolução, a mesma Assembleia decidirá sobre a destinação de seu patrimônio.

§ 2º Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Efetivos;

III - Associados Honorários.

§ 1º Associados Fundadores são os Advogados do quadro de profissionais da CEF ou aposentados, que assinaram a Ata de Fundação da Entidade ou que se associaram a esta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua criação.

§ 2º Associados Efetivos são os Advogados do quadro de profissionais da CEF, inclusive os que estiverem em regime de contrato de experiência ou aposentados, que vierem a requerer suas filiações.

§ 3º Associados Honorários serão aquelas pessoas, integrantes ou não do quadro social da Entidade, que lhe vierem a prestar serviços relevantes.

§ 4º O título de Associado Honorário será proposto, justificadamente, pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, o qual submeterá sua aprovação à Assembleia Geral (Art. 13, VII)

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

I - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

II - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, com direito a voz;

III - exigir prestação de contas dos membros dos Poderes Sociais da Entidade;

IV - requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V - representar contra os associados ou dirigentes por atos lesivos aos interesses da Entidade ou do quadro social;

VI - participar de todas as atividades promovidas pela Entidade;

VII - requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que esteja ocupando;

VIII - apresentar pedidos, sugestões, críticas construtivas ou reclamações a qualquer dos Poderes Sociais, e deles receberem a devida resposta;

IX - pedir e obter, quando em dia com o pagamento das suas obrigações pecuniárias, o afastamento ou exclusão do quadro social da Entidade.

§ 1º O associado em atraso com suas contribuições não poderá votar e ser votado, sendo-lhe assegurados os direitos de voz e petição.

Art. 6º. São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele emanadas;

II - assumir e desempenhar cargos eletivos, aos quais se candidatou;

III - pagar as contribuições associativas;

IV - prestar contas das ações e omissões praticadas na qualidade de dirigente ou de designado;

V - denunciar formalmente por escrito todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Entidade.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art. 7º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, após apuração por comissão designada pela Diretoria, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - suspensão;

III - perda de mandato, na forma do Capítulo XI deste Estatuto;

IV - exclusão do quadro social.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da Diretoria, por prática de falta leve, desde que primário o faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria nos seguintes casos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo:

a) falta grave, quando primário o faltoso;

b) reincidência de falta leve, já punida com pena de advertência;

c) o não pagamento das contribuições associativas pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

§ 3º Caberá à Diretoria fixar o prazo de suspensão, que poderá variar entre o mínimo de 1 (um) dia e o máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, de cuja decisão caberá recurso à Assembleia Geral, nos seguintes casos:

a) reincidência de falta grave, já punida com pena de suspensão;

b) a reincidência no não pagamento das contribuições associativas pelo período de 3 (três) meses consecutivos, já punida com suspensão;

c) não reparação de danos à Entidade, decorrentes de ato ilícito praticado;

d) prática de falta grave, independente de reincidência, quando assim apontar a comissão apuradora, em relatório aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 15 dias.

§5º Os recursos de que tratam os parágrafos anteriores terão efeito devolutivo e suspensivo e serão apresentados à Diretoria no prazo de 15 dias da ciência da penalidade aplicada, sendo julgados em igual prazo.

§6º A aplicação de penalidade não isenta o punido de ressarcir os danos porventura causados à Entidade.

Art. 8º. Será considerada falta grave:

I - a agressão física ou moral aos dirigentes ou associados da Entidade;

II - a prática de atos capazes de depor contra a imagem ou conceito da Entidade, de seus dirigentes ou de seus associados;

III - a aplicação de penalidade em caráter irrecorrível pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB;

IV - a não reparação de dano causado à Entidade, quando instado para tanto;

V - a prática de atos contrários ao presente Estatuto ou às normas dele decorrentes;

VI - a reincidência na prática de falta punível com suspensão;

VII - a falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou alternadas do órgão a que pertencer o associado, Diretor ou Conselheiro, dentro do mesmo mandato.

Capítulo V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 9º. A ADVOCEF é constituída pelos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Representações nas unidades jurídicas, assim consideradas as unidades da CEF onde houver 5 (cinco) ou mais associados lotados, sendo assegurada ao menos uma representação por Estado e Distrito Federal.

Capítulo VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, que é o Órgão máximo da Entidade pode ser:

I - Ordinária;

II - Extraordinária.

§1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no primeiro semestre, preferencialmente no mês de maio, para deliberar sobre:

a) relatório e prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

b) assuntos gerais.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação, conjunta ou individual, dos Presidentes do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho fiscal, ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos seus Associados Efetivos e quites com a Tesouraria, podendo se dar de forma eletrônica.

§ 3º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta de convocação.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes ou representados, exceto no caso de dissolução da Entidade (art. 3º) e reforma do Estatuto (art. 11, VIII).

§ 5º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na ausência ou impedimento deste, pelo seu Vice-presidente, e, na ausência ou impedimento desse último, pelo associado mais antigo; em caso de empate no critério de antiguidade, o mais idoso presente na Assembleia a presidirá.

§ 6º Caberá ao Presidente da Assembleia escolher, livremente, dentre os presentes, um Secretário.

§7º Para fins de destituição dos administradores ou alteração do presente Estatuto é exigida deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições do art. 11, VIII, quanto à proposta de alteração estatutária.

§8º Para participação na Assembleia Geral Ordinária serão eleitos delegados especialmente para este fim, que poderão portar procuração dos demais associados de sua unidade jurídica, sem exclusão do direito de participação direta de cada associado às suas próprias expensas.

§9º No caso do parágrafo anterior, cada associado poderá votar em tantos candidatos quantos sejam os delegados de sua unidade jurídica.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- II - eleger os membros dos demais Órgãos;
- III - aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- IV - apreciar e decidir sobre o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria;
- V - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de exclusão do quadro social, aplicada pela Diretoria;
- VI - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de perda de mandato de membros dos demais Órgãos;
- VII - aprovar, por sugestão do Conselho Deliberativo, a concessão de título de Associado Honorário;
- VIII - alterar as normas deste Estatuto, mediante convocação na forma do §2º do art. 10 e proposição subscrita por no mínimo 10(dez) associados e aprovação da maioria absoluta dos associados;
- IX - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- X – decidir, em grau de recurso, acerca da indicação do novo membro da Diretoria pelo Presidente, no caso de rejeição pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os associados quites com a Tesouraria.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- II - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - aplicar a pena de perda do mandato aos seus membros ou ao membro dos demais Órgãos, após deliberação de Assembleia Geral, nos termos do §7º do art. 10;
- IV - apreciar, em grau de recurso, as penas de advertência e suspensão aplicadas;
- V - determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação de penas de exclusão do quadro social e de perda de mandato;
- VI – eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e aprovar a indicação do novo membro da Diretoria indicado pelo Presidente, no caso de vacância de algum cargo;
- VII - propor a concessão de título de Associado Honorário (Art. 4º, §4º)
- VIII - analisar, por ocasião das reuniões anuais, o plano anual apresentado pela Diretoria, o qual será divulgado a todos os associados;
- IX - analisar e manifestar-se, por ocasião das reuniões ordinárias, sobre a execução do plano de trabalho anual da Diretoria;
- X - aprovar despesas e contratações em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à exceção daquelas necessárias à realização da Assembleia Geral Ordinária anual e aquelas necessárias ao cumprimento dos arts. 16 e 26;
- XI – opinar sobre a proposta do Diretor Jurídico de ajuizamento de ações por parte da ADVOCEF e de custeio de despesas com o ajuizamento e acompanhamento de ações individuais movidas pelos associados.

Parágrafo único – No caso de rejeição do novo membro da Diretoria indicado pelo Presidente, a decisão será fundamentada, cabendo recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - formalizar as deliberações do Conselho, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;

III - convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia Geral.

Art. 15. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou, extraordinariamente, quando necessário, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º No caso de ausência, impedimento ou vacância de membros titulares, serão convocados membros suplentes.

§ 2º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, constando da convocação a pauta de discussão, o horário e o local da sua realização.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA

Art. 17. Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro e Segundo Secretários;

IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros;

V - Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional;

VI - Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos;

VII - Diretor de Honorários Advocatícios;

VIII - Diretor de Negociação Coletiva;

IX - Diretor de Prerrogativas;

X – Diretor Jurídico;

XI – Diretor Social.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;

II - administrar a Entidade;

III - elaborar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia Geral;

IV - elaborar o Relatório e a Prestação de Contas a serem previamente apreciados pelo Conselho Fiscal e submetidos à Assembleia Geral;

V - aplicar a pena de suspensão;

VI - aprovar a proposta do Diretor Jurídico de ajuizamento de ações por parte da ADVOCEF e de custeio de despesas com o ajuizamento e acompanhamento de ações individuais movidas pelos associados, ouvido o Conselho Deliberativo;

VII - aplicar a pena de exclusão do quadro social, com recurso para a Assembleia Geral.
VIII - apresentar nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo seu Plano de trabalho anual, bem como prestar contas de seu cumprimento por ocasião da reunião ordinária seguinte.

Art. 19. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I - representar a Entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;
- III - convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia Geral;
- IV - formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- V - designar Diretor ou associado para desempenhar tarefa específica;
- VI - aplicar a pena de advertência;
- VII - assinar o expediente da Secretaria e o da Tesouraria, em conjunto com os respectivos titulares;
- VIII - Indicar, em caso de vacância, os novos integrantes da Diretoria, submetendo o nome à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX - Disponibilizar as demonstrações contábeis, prestação de contas da entidade, de forma permanente no site da ADVOCEF, à disposição dos associados, de forma analítica, com pormenores e demonstrações amplas, possibilitando a que os interessados conheçam todas as receitas e despesas efetuadas pela Entidade.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as Atas correspondentes;
- II - assinar, com o Presidente, o expediente da Diretoria.

Art. 22. Ao Segundo Secretário compete assessorar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 23. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - elaborar e assinar com o Presidente o expediente da Tesouraria;
- II - elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas da área financeira, a serem submetidos à Diretoria.

Art. 24. Ao Segundo Tesoureiro compete assessorar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 25. Aos Diretores compete, além das atribuições do art. 18, assessorar o Presidente e executar as tarefas inerentes às suas respectivas áreas de atuação, respectivamente:

I - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL:
representar a ADVOCEF junto à administração da CEF, Tribunais Superiores, Conselho Federal da OAB, Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos e instituições, e atividades correlatas;

II - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO INTERNO E EVENTOS:
publicar a Revista e Boletim da ADVOCEF, manter o site da ADVOCEF, promover eventos diversos, contatar os associados e Advogados da CEF, através dos meios

disponíveis, e atividades correlatas;

III - DIRETORIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: coordenar e subsidiar as comissões estaduais de honorários, promover políticas de execução e incremento de honorários, uniformizar procedimentos, negociar e fiscalizar o repasse de honorários, acompanhar ações relevantes resguardando os interesses da Associação no que tange a honorários, e atividades correlatas;

IV - DIRETORIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: acompanhar o processo de negociação coletiva, atuando nas mesas permanentes, representar a ADVOCEF perante entidades sindicais e representativas de classe, no âmbito de suas atribuições, e atividades correlatas;

V - DIRETORIA DE PRERROGATIVAS: atuar no acompanhamento e defesa dos associados, em conjunto com a OAB, em casos de violação das prerrogativas profissionais, sempre que no exercício vinculado à empresa, e atividades correlatas.

VI - DIRETORIA JURIDICA: acompanhar a defesa da ADVOCEF em juízo e fora dele, fiscalizar o acervo, mantendo constantemente informada a Diretoria e associados, participar de audiências institucionais em processos de interesses da categoria, acompanhar ações de interesse dos associados, propor à Diretoria o ajuizamento de ações por parte da ADVOCEF, o custeio de despesas com o ajuizamento e acompanhamento de ações individuais movidas pelos associados, ouvido o Conselho Deliberativo, e atividades correlatas;

VII - DIRETORIA SOCIAL: atuar na promoção de atividades de cunho social, nas esferas interna e externa à ADVOCEF, celebrar convênios de interesse dos associados, estimular atividades acadêmicas e técnicas mediante patrocínio, e atividades correlatas.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á semestralmente, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, eleitos juntamente com os membros dos demais Órgãos.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

I - analisar os balancetes mensais da Diretoria, emitindo Parecer;

II - eleger seu Presidente e Secretário;

III - analisar e emitir Parecer Opinativo sobre Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria, sob o ponto de vista de sua conformidade formal e mérito das despesas, a ser submetido à Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, com a presença de todos os seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou vacância, será convocado membro suplente.

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - assinar o expediente juntamente com o Secretário;

III - comunicar ao Conselho Deliberativo e demais associados as irregularidades verificadas nas atividades da Diretoria;

IV - comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de fatos enquadráveis no art. 13, inciso V.

V - convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia Geral.

Art. 30. Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões, elaborando as Atas correspondentes;

II - assinar, juntamente com o Presidente, o expediente do Conselho Fiscal.

Capítulo X

DAS REPRESENTAÇÕES NAS UNIDADES JURÍDICAS

Art. 31. As Representações nas Unidades Jurídicas serão compostas por um membro titular e um suplente, eleitos pelos associados representados dentre aqueles em situação regular perante a Associação.

Art. 32. Compete ao titular da Representação e, em sua ausência ou impedimento, ao respectivo suplente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;

II - demandar ao competente Diretor aquilo que lhe for solicitado por qualquer dos associados lotados na respectiva unidade;

III - convocar e presidir reuniões com os representados para discutir temas de interesse da Associação, formalizando as deliberações delas decorrentes, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;

IV - estimular novas filiações;

V - comunicar as admissões, demissões e demais licenças dos advogados à Secretaria da ADVOCEF, bem como as filiações e desligamentos de associados;

VI - exercer em caráter local as atribuições que lhe forem conferidas pelos membros da Diretoria.

Capítulo XI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 33. Constituem motivos relevantes para a perda de mandato, sem prejuízo da penalidade de exclusão:

I - ato de improbidade;

II - incontinência de conduta ou mau procedimento;

III - condenação criminal transitada em julgado;

IV - desídia no desempenho das respectivas funções;

V - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no exercício da respectiva função;

VI - a falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou alternadas ao órgão a que pertencer, dentro do mesmo mandato;

VII - o rompimento do vínculo empregatício com a CEF, em relação aos cargos de Diretoria.

§1º O procedimento para aplicação da perda de mandato será iniciado pela designação, por parte do Conselho Deliberativo, de Comissão Apuradora, que terá o prazo de 15

dias para apresentar ao Conselho Deliberativo relatório conclusivo acerca da autoria e materialidade dos fatos elencados nos incisos supra.

§2º Apresentado o relatório ao Conselho Deliberativo, o arrolado terá o prazo de 15 dias para apresentar a sua defesa.

§3º O Conselho Deliberativo, à vista do relatório conclusivo e da defesa do arrolado, poderá determinar o arquivamento do procedimento, em caso de ausência de autoria ou materialidade.

§4º O Conselho Deliberativo expedirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer conclusivo acerca da ocorrência de uma das situações previstas nos incisos supra, podendo determinar o afastamento preventivo mediante decisão tomada por no mínimo 2/3 de seus membros, que vigorará até a decisão da Assembleia Geral.

§5º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada no mesmo ato da divulgação do parecer conclusivo, ocorrendo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo o fim exclusivo de decidir acerca da aplicação da penalidade de perda de mandato, em caráter irrecurável, na forma do §4º do art. 10.

§6º Na hipótese dos incisos I e VII, poderá o Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada, tomada por no mínimo 2/3 de seus membros, determinar, a partir da designação da comissão apuradora, o afastamento liminar do titular do mandato.

§7º Em caso de prática por membro do Conselho Deliberativo de ato capitulado neste artigo, a designação da Comissão Apuradora, a elaboração do parecer conclusivo e a convocação da Assembleia Geral serão realizadas pelo Presidente da Diretoria, sendo vedado o afastamento liminar previsto no §6º.

Capítulo XII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 34. A receita e o patrimônio da Associação serão compostos pelas contribuições dos associados, por doações que a entidade vier a receber, assim como pelos bens e demais valores auferidos derivados de suas atividades.

Art. 35. Os associados fundadores e efetivos contribuirão, mensalmente, com o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o salário da primeira referência da carreira de Advogado com jornada de 8h, podendo tal valor ser descontado em folha de pagamento.

Capítulo XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e das Representações nas Unidades Jurídicas serão eleitos por escrutínio pessoal e de forma eletrônica, por meio do sítio da ADVOCEF na internet, em eleição realizada bianualmente, na primeira quinzena de novembro, devendo a posse ocorrer na Assembleia Geral Ordinária ou até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano seguinte, o que ocorrer primeiro.

Art. 37. Para a Diretoria deverão ser inscritas chapas completas, inclusive para o Conselho Deliberativo, com número mínimo de 10 (dez) candidatos, e Conselho Fiscal,

com um número mínimo de 5 (cinco) candidatos.

§ 1º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser inscritos candidatos avulsos sem vinculação com as chapas para a Diretoria.

§ 2º O associado poderá votar em apenas uma chapa para os cargos de Diretoria.

§ 3º Para o Conselho Deliberativo o associado poderá votar em até 7 (sete) membros independentes das chapas a que pertencem, inclusive em candidatos avulsos.

§ 4º Para o Conselho Fiscal o associado poderá votar em até 3 (três) membros, independente das chapas a que pertencem, inclusive em candidatos avulsos.

§ 5º Para a Diretoria será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tenha mais tempo de filiação à ADVOCEF, e persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tiver a maior idade.

§ 6º Para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos como titulares os 7 (sete) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) candidatos mais votados subsequentes.

§ 7º Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 2 (dois) candidatos mais votados subsequentes.

§ 8º Para a Representação na Unidade Jurídica será considerado eleito como titular o candidato mais votado na respectiva unidade, e como suplente o candidato mais votado subsequente.

§ 9º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para a Representação na Unidade Jurídica, em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação à ADVOCEF, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 38. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que presidirá a respectiva Assembleia.

§ 1º A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, será formulada por edital em que conste:

a) prazo mínimo de 15 dias para a inscrição da candidatura, a ser formalizada por meio eletrônico;

b) modo, data e horário da votação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a homologação das inscrições e a votação;

§ 2º O edital será publicado no site da ADVOCEF.

Art. 39. As inscrições serão requeridas pelo candidato a Presidente da Diretoria, constando do pedido de inscrição a manifestação de todos os integrantes da chapa, cabendo aos candidatos avulsos requerer individualmente a sua inscrição.

Art. 40. Será considerado inelegível o associado que:

I - esteja em débito com a Tesouraria da Entidade;

II - tenha tido o seu mandato cassado na forma deste Estatuto, na gestão imediatamente anterior, ou tenha renunciado ao cargo no curso de procedimento previsto no Capítulo XI deste Estatuto;

III - esteja afastado do exercício de mandato na forma dos §§ 4º e 6º do art. 33;

IV - tenha sido suspenso nos últimos 12 (doze) meses,

V - tenha rompido o vínculo empregatício com a CEF, em relação aos cargos de Diretoria.

Art. 41. São permitidas reeleições para todos os cargos.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 42. O processo de alteração estatutária será iniciado por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo, após decisão de sua maioria, ou por proposta apresentada por associado e subscrita por no mínimo 20% do quadro social.

§1º O processo de subscrição dar-se-á mediante publicação da proposta no site da ADVOCEF, com abertura de prazo de 10 (dez) dias para que os demais associados manifestem seu apoio à proposta.

§2º Finalizado o processo de subscrição e atingido o número mínimo de adesões, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para emendas, cabendo ao Conselho Deliberativo a sistematização das propostas e emendas, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º O Conselho Deliberativo, findo os prazos do parágrafo anterior, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer em até 15 (quinze) dias para apreciação da proposta.

§4º Em sendo apresentado mais de um texto pelo Conselho Deliberativo, a votação dar-se-á em dois turnos, sendo o primeiro referente à conveniência de alteração estatutária, e o segundo referente ao texto que será adotado.

§5º Proposta que tenha sido rejeitada pela Assembléia Geral Extraordinária não poderá ser apresentada novamente pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da Assembléia.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral de fundação da Associação realizada aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, e entrou em vigor tão logo cumpridas as formalidades legais, tendo sido revisado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em onze de junho do ano de dois mil e onze.

Art. 44. As eleições para os membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria e Representações Regionais serão realizadas a cada dois anos, sendo que o número de membros do Conselho Deliberativo passará a ser de 7 (sete) titulares a partir da eleição que ocorrerá em março de 2012.